



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 347/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0006-12, situada à Rua Professor Ênio Carlos de Albuquerque, S/N, Rio Doce – Olinda/PE – CEP 53.080-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: BISTRO FOOD LTDA - BISTRO FOOD, micro-empresa com sede na Avenida Manoel Borba, nº 371, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.847.857/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Laercio Alexandre dos Santos Neto, inscrita no CPF sob nº 702.611.754-83.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de manutenção preventiva e corretiva no gerador, para suprir às demandas da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO RIO DOCE**, localizada à Av. Rio Doce, S/N - Rio Doce, Olinda - PE, CEP: 53070-300, referente ao Contrato de Gestão nº 131/2023, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE OLINDA**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de refeições aos colaboradores e pacientes da **CONTRATANTE**, produzidas e entregues sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, dentro dos mais rígidos padrões de qualidade e higiene.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deve ocorrer em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento da **UPA RIO DOCE** e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da **UPA RIO DOCE**, mediante colaboração entre as partes contratantes.



SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constituem partes integrantes do presente Contrato, como se neste estivessem transcritos e cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

II – Proposta Comercial.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o disposto no presente Contrato e os documentos em anexo, prevalecerá o Contrato.

SEÇÃO III

DO VALOR

Cláusula 3ª – O valor a ser pago pela CONTRATADA será faturado mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, conforme a demanda solicitada. Para tanto, serão adotados os seguintes valores unitários :

Desejum Colaborador	R\$ 8,00	Dieta Paciente Desjejum	R\$ 8,00
Almoço Colaborador	R\$ 14,98	Dieta Paciente Almoço	R\$ 14,98
Jantar Colaborador	R\$ 13,88	Dieta Paciente Jantar	R\$ 13,88

SEÇÃO IV

DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da empresa;



b) do comprovante de inscrição cadastral;

c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 5ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 6ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 7ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO V DA VIGÊNCIA

Cláusula 8ª – O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, tendo início dia 01/09/2025, e término no dia 31/08/2026, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a vigência do Contrato de Gestão nº 131/2023, firmado entre a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Município de Olinda/PE, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

Parágrafo Primeiro - A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº. 131/2023, firmado entre a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Município do Olinda/PE, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO ou pagamento de multa.



GESTÃO EM SAÚDE
SEÇÃO VI

DAS PENALIDADES

Cláusula 9ª - O descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, caso comprovada a sua culpabilidade, ensejará a aplicação de multa de 3% (três por cento) do valor contratual, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês, em caso de mora, além de correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de perdas e danos, bem como 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios, se forem necessários.

SEÇÃO VII

DA RESCISÃO

Cláusula 10ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.



GESTÃO EM SAÚDE

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 11ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 12ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 13ª - Constituem motivos para a extinção dos efeitos jurídicos, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo.

Cláusula 14ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VIII DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 15ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento,



sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 16ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 17ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 18ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.



GESTÃO EM SAÚDE
SEÇÃO IX

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 19ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 20ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 21ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas



GESTÃO EM SAÚDE

efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO X DO FORO

Cláusula 22ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de agosto de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CONTRATADA: T BISTRO FOOD LTDA - BISTRO FOOD, micro-empresa com sede na Avenida Manoel Borba, nº 371, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.847.857/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Laercio Alexandre dos Santos Neto, inscrita no CPF sob nº 702.611.754-83, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0006-12, situada à Av. Rio Doce, S/N - Rio Doce, Olinda - PE, CEP: 53070-300, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:



GESTÃO EM SAÚDE

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo



GESTÃO EM SAÚDE

da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de agosto de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II



QUEM SOMOS?

Fundada no ano de 2018, no centro da cidade do Recife, o Bistrô Restaurante surgiu como um restaurante self- service.

Já em 2019, fomos surpreendidos com a visita de uma representante de uma unidade de pronto atendimento, que admirada com nossa recepcionalidade e qualidade da refeição, nos apresentou esse novo segmento, de fornecimento de alimentos.



Desde então, estamos presente no fornecimento de refeições coletivas entre alguns hospitais da região Metropolitana do Recife, sempre dispostos a suprir às necessidades dos nossos colaboradores da forma mais satisfatória para todos os envolvidos.





GESTÃO EM SAÚDE

VISÃO

Ser uma empresa reconhecida dentro do setor alimentício, buscando qualidade, agilidade no atendimento, mantendo um bom relacionamento com os nossos clientes, colaboradores e fornecedores.

Oferecer produtos e serviços na área alimentícia, valorizando nutrição, qualidade, e sabor. Buscando sempre contribuir para a saúde dos nossos clientes, oferecendo um sistema de atendimento diferenciado e acolhedor.

MISSÃO

VALORES

Nutrição, Sabor, Variedade,
Receptividade, Responsabilidade,
Pontualidade e Qualidade.



NOSSAS RESPONSABILIDADES

Estaremos oferecendo a disponibilidade de entrega de alimentos todos os dias da semana. Utilizaremos a equipe técnica apropriada para melhor manuseio, preparação, higiene e entrega dos alimentos para perfeita execução dos serviços.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas e exigências contratuais ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior bem como as recomendações e instruções da contratante.



NOSSA EQUIPE

Nosso Bistrô tem uma equipe de profissionais com bastante experiência no ramo alimentício, com a supervisão de nutricionistas.

Todos juntos e empenhados em garantir grandes refeições, seguindo normas e procedimentos estabelecidos.

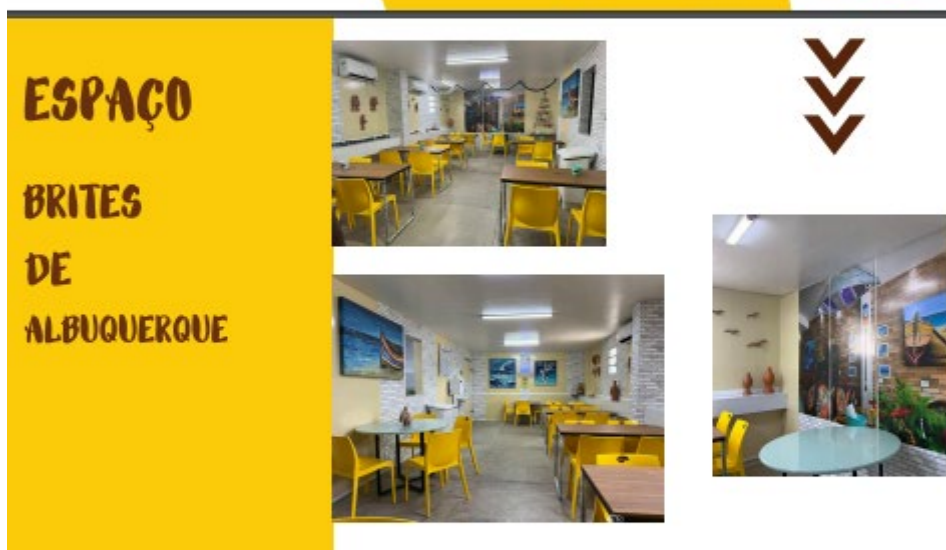


www.s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE





GESTÃO EM SAÚDE

ESPAÇO UPA SOTAVE



NOSSOS VEÍCULOS



PADRÃO E QUALIDADE

Nós do Bistrô estamos sempre preocupados e atentos a qualidade dos nossos serviços. Por isso, é imprescindível termos segurança e preocupação em todo o processo.

Desde a busca pela matéria prima, contrato com fornecedores, logística de entrega, acompanhamento nutricional. Tudo isso é um diferencial para qualidade do nosso serviço.



GESTÃO EM SAÚDE

EVENTOS FESTIVOS

- ✓ Carnaval
- ✓ Semana Santa
- ✓ São João
- ✓ Dia das Mães
- ✓ Dia dos Pais
- ✓ Aniversário da Upa
- ✓ Natal
- ✓ Ano Novo
- ✓ Datas Temáticos
- ✓ Kits para Aniversários dos colaboradores



EVENTOS FESTIVOS

Cortesia: Comemoração dos Aniversariantes do Mês
Informamos que, realizamos mensalmente a comemoração dos aniversariantes, com a oferta de bolo comemorativo.

Além disso, em datas e eventos especiais, disponibilizamos:

- **Máquina de pipoca**
- **Máquina de algodão-doce**
- **Almoço especial, sem custo adicional**



Essa iniciativa tem como objetivo proporcionar momentos de integração e celebração entre todos.



EVENTOS FESTIVOS





GESTÃO EM SAÚDE

NOSSOS CLIENTES FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES



VANTAGENS DE TER O BISTRÔ COMO PARCEIRO



- Segurança e controle nutricional;
- Diversidade nos nossos cardápios;
- Pontualidade nos horários e entregas;
- Logística exemplar e eficaz;
- Bom relacionamento com nossos diretores;
- Resolução rápida e eficaz de possíveis problemas;

PROPOSTA COMERCIAL

UPA Rio Doce

CNPJ

14.284.483.0006-12


www.s3saude.com.br




GESTÃO EM SAÚDE

UPA RIO DOCE- ALMOÇO							
MENU ALMOÇO - COLABORADOR							
DATA							
OPÇÃO 1	FRANGO COM MOLHO AMANTEIGADO DE ERVAS E LARANJA 50%	CARNE DE SOL DE FRANGO 50%	PARMEGIANA DE FRANGO (MOLHO À PARTE) 50%	FRANGO AO Forno COM QUEIJO PARMESÃO (À PARTE) 50%	FRANGO AO Forno COM QUEIJO PARMESÃO À PARTE 50%	FILE DE FRANGO AO ABACAXI 50%	FILE DE FRANGO AO ABACAXI 50%
OPÇÃO 2	CADEIRADA COMPLETA 50%	PEIXE A DORÉ (MOLHO AO COCO À PARTE) 50%	BIFE BOVINO CASEIRINHO COM PIMENTÕES 50%	STROGONOFF DE CARNE 50 %	FEIJADA A MODA BISTRÔ 50%	TORTA MADALENA DE CARNE DESFIADA E MILHO 50 %	TORTA MADALENA DE CARNE DESFIADA E MILHO 50 %
GUARNIÇÃO 1	FAROFA DE CUSCUZ NORDESTINA	FAROFA CROCANTE DE SOJA	FAROFA CROCANTE	FARINHA CROCANTE	FAROFA DE CUSCUZ NORDESTINO	FAROFA DE CUSCUZ	FAROFA DE CUSCUZ
GUARNIÇÃO 3	MACARRÃO ESPAGUETE	MACARRÃO ESPAGUETE	MACARRÃO ESPAGUETE + PURÊ DE BATATAS	MACARRÃO ESPAGUETE + PURÊ DE BATATAS	MACARRÃO ESPAGUETE + REPOLHO REFOGADO COM COUME	MACARRÃO ESPAGUETE ALHO E ÓLEO	MACARRÃO ESPAGUETE ALHO E ÓLEO
ARROZ	ARROZ REFOGADO COM ALHO E CEBOLA E BROCOLIS	ARROZ REFOGADO NO ALHO E CEBOLA E CENOURA	ARROZ REFOGADO NO ALHO E CEBOLA	ARROZ COM AÇAFRÃO REFOGADO COM ALHO E CEBOLA	ARROZ BRANCO REFOGADO	ARROZ REFOGADO	ARROZ REFOGADO
SALADA CRUA OU COZIDA	SALADA A MODA BISTRÔ + MIX DE FOLHAS	SALADA A MODA BISTRÔ + MIX DE FOLHAS	SALADA A MODA BISTRÔ + MIX DE FOLHAS	SALADA A MODA BISTRÔ + MIX DE FOLHAS	SALADA A MODA BISTRÔ + MIX DE FOLHAS	SALADA A MODA BISTRÔ + MIX DE FOLHAS	SALADA A MODA BISTRÔ + MIX DE FOLHAS
FEIJÃO	FEIJÃO MULATO	FEIJÃO MULATO	FEIJÃO PRETO	FEIJÃO MULATO	FEIJÃO MULATO	FEIJÃO PRETO	FEIJÃO PRETO
SOPRIMES A GERAL	PAÇOCA	FRUTAS EM FATIAS	GELATINA	COCADA	PAÇOCA	FRUTAS EM FATIAS	FRUTAS EM FATIAS
SUCO	GOIABA	ACEROLA	CAJÚ	MANGA	ACEROLA	GOIABA	CAJÚ

UPA RIO DOCE-JANTA							
MENU JANTA - COLABORADOR							
DATA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
SOPA	SOPA DE FEIJÃO	SOPA DE FEIJÃO	SOPA DE PATINHO	SOPA DE PATINHO	CALDO VERDE	SOPA DE MOCOTÔ	SOPA DE MOCOTÔ
OPÇÃO 1	PARMEGIANA DE FRANGO	PARMEGIANA DE FRANGO	LASANHA DE CARNE	LASANHA DE CARNE	MIX DE GUISADO E CALABRESA	FRANGO CHINÊS	FRANGO CHINÊS
GUARNIÇÃO	ARROZ REFOGADO COM ALHO E CEBOLA E BROCOLIS	ARROZ REFOGADO + PURÊ E BATATA PALHA	ARROZ + SALADA	ARROZ + SALADA	BATATA DOCE	ARROZ + LEGUMES AMANTEIGADOS COM GERGELIM	ARROZ + LEGUMES AMANTEIGADOS COM GERGELIM
SUCO	GOIABA	ACEROLA	CAJÚ	MANGA	GOIABA	ACEROLA	ACEROLA
SOPRIMES A GERAL	FRUTA EM FATIAS	PAÇOCA	PE DE MOLEQUE	PIRULITO	FRUTA EM FATIAS	PAÇOCA	PAÇOCA

O cardápio apresentado pode sofrer alteração de acordo com a contratação

**CARDÁPIO
SUGERIDO**

UPA RIO DOCE- ALMOÇO							
MENU ALMOÇO - COLABORADOR							
DATA							
OPÇÃO 1	FRANGO COM MOLHO AMANTEIGADO DE ERVAS E LARANJA 50%	CARNE DE SOL DE FRANGO 50%	PARMEGIANA DE FRANGO (MOLHO À PARTE) 50%	FRANGO AO Forno COM QUEIJO PARMESÃO (À PARTE) 50%	FRANGO AO Forno COM QUEIJO PARMESÃO À PARTE 50%	FILE DE FRANGO AO ABACAXI 50%	FILE DE FRANGO AO ABACAXI 50%
OPÇÃO 2	CADEIRADA COMPLETA 50%	PEIXE A DORÉ (MOLHO AO COCO À PARTE) 50%	BIFE BOVINO CASEIRINHO COM PIMENTÕES 50%	STROGONOFF DE CARNE 50 %	FEIJADA A MODA BISTRÔ 50%	TORTA MADALENA DE CARNE DESFIADA E MILHO 50 %	TORTA MADALENA DE CARNE DESFIADA E MILHO 50 %
GUARNIÇÃO 1	FAROFA DE CUSCUZ NORDESTINA	FAROFA CROCANTE DE SOJA	FAROFA CROCANTE	FARINHA CROCANTE	FAROFA DE CUSCUZ NORDESTINO	FAROFA DE CUSCUZ	FAROFA DE CUSCUZ
GUARNIÇÃO 3	MACARRÃO ESPAGUETE	MACARRÃO ESPAGUETE	MACARRÃO ESPAGUETE + PURÊ DE BATATAS	MACARRÃO ESPAGUETE + PURÊ DE BATATAS	MACARRÃO ESPAGUETE + REPOLHO REFOGADO COM COUME	MACARRÃO ESPAGUETE ALHO E ÓLEO	MACARRÃO ESPAGUETE ALHO E ÓLEO
ARROZ	ARROZ REFOGADO COM ALHO E CEBOLA E BROCOLIS	ARROZ REFOGADO NO ALHO E CEBOLA E CENOURA	ARROZ REFOGADO NO ALHO E CEBOLA	ARROZ COM AÇAFRÃO REFOGADO COM ALHO E CEBOLA	ARROZ BRANCO REFOGADO	ARROZ REFOGADO	ARROZ REFOGADO
SALADA CRUA OU COZIDA	SALADA A MODA BISTRÔ + MIX DE FOLHAS	SALADA A MODA BISTRÔ + MIX DE FOLHAS	SALADA A MODA BISTRÔ + MIX DE FOLHAS	SALADA A MODA BISTRÔ + MIX DE FOLHAS	SALADA A MODA BISTRÔ + MIX DE FOLHAS	SALADA A MODA BISTRÔ + MIX DE FOLHAS	SALADA A MODA BISTRÔ + MIX DE FOLHAS
FEIJÃO	FEIJÃO MULATO	FEIJÃO MULATO	FEIJÃO PRETO	FEIJÃO MULATO	FEIJÃO MULATO	FEIJÃO PRETO	FEIJÃO PRETO
SOPRIMES A GERAL	PAÇOCA	FRUTAS EM FATIAS	GELATINA	COCADA	PAÇOCA	FRUTAS EM FATIAS	FRUTAS EM FATIAS
SUCO	GOIABA	ACEROLA	CAJÚ	MANGA	ACEROLA	GOIABA	CAJÚ



GESTÃO EM SAÚDE

 UPA RIO DOCE-JANTA 							
MENU JANTAR - COLABORADOR							
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
DATA							
SOPA	SOPA DE FEIJÃO	SOPA DE FEIJÃO	SOPA DE PATINHO	SOPA DE PATINHO	CALDO VERDE	SOPA DE MOCOTÔ	SOPA DE MOCOTÔ
OPÇÃO 1	PARMEGIANA DE FRANGO	PARMEGIANA DE FRANGO	LASANHA DE CARNE	LASANHA DE CARNE	MIX DE GUIADINHO E CALABRESA	FRANGO CHINÊS	FRANGO CHINÊS
GUARNIÇÃO	ARROZ REFOGADO + PURÊ E BATATA PALHA	ARROZ REFOGADO + PURÊ E BATATA PALHA	ARROZ + SALADA	ARROZ + SALADA	BATATA DOCE	ARROZ + LEGUMES AMANTEIGADOS COM GERGELIM	ARROZ + LEGUMES AMANTEIGADOS COM GERGELIM
SUCO	GOIABA	ACEROLA	CAJÚ	MANGA	GOIABA	ACEROLA	ACEROLA
SOBREMSA	FRUTA EM FATIAS	PAÇOCA	PÉ DE MOLEQUE	PIRULITO	FRUTA EM FATIAS	PAÇOCA	PAÇOCA

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	 UPA RIO DOCE 							
2	MENU DESJEJUM - PACIENTES + POLPA							
3								
4								
5	DATA							
6	OPÇÃO 1	CORRO DE FUBA COM LEITE EM PÓ (CREMOSO), NO COPO DE 300 ML COM TAMPA/ABRIGADO	CALDO DE LEGUMES COM FRANGO DESFIADO (CREMOSO)	GALINHA GUIADA COM MACAXEIRA	CANJA	BANANA + OVOS	BATATA DOCE + FILÉ DE FRANGO AO MOLHO	CALDO DE LEGUMES COM FRANGO DESFIADO (CREMOSO)
7	MENU DESJEJUM - COLABORADOR							
8	OPÇÃO 1	SANDUÍCHE MISTO + SUCO	SANDUÍCHE MISTO + SUCO	CUSCUZ PAULISTA + SUCO	CUSCUZ PAULISTA + SUCO	HAMBÚRGUER + SUCO	HAMBÚRGUER + SUCO	SANDUÍCHE MISTO + SUCO
9	MENU ALMOÇO - PACIENTES + POLPA							
10	OPÇÃO 1	FRANGO EM CUBOS	FRANGO EM CUBOS	FRANGO EM CUBOS	FRANGO EM CUBOS	FRANGO EM CUBOS	FRANGO EM CUBOS	FRANGO EM CUBOS
11	GUARNIÇÃO 1	ARROZ BRANCO	ARROZ BRANCO	ARROZ BRANCO	ARROZ BRANCO	ARROZ BRANCO	ARROZ BRANCO	ARROZ BRANCO
12	GUARNIÇÃO 2	SALADA CRUA	SALADA COZIDA	SALADA CRUA	SALADA COZIDA	SALADA CRUA	SALADA COZIDA	SALADA CRUA
13	FEIJÃO	FEIJÃO	FEIJÃO	FEIJÃO	FEIJÃO	FEIJÃO	FEIJÃO	FEIJÃO
14	MENU JANTAR - PACIENTE + POLPA							
15	OPÇÃO 1	SOPA DE FEIJÃO	CALDO DE LEGUMES	CANJA	SOPA DE FEIJÃO	CANJA	SOPA DE LEGUMES	SOPA DE FEIJÃO
16								
17								
18								



GESTÃO EM SAÚDE

VALORES DAS REFEIÇÕES

Desejum Colaborador	R\$ 8,00	Dieta Paciente Desjejum	R\$ 8,00
Almoço Colaborador	R\$ 14,98	Dieta Paciente Almoço	R\$ 14,98
Jantar Colaborador	R\$ 13,88	Dieta Paciente Jantar	R\$ 13,88

Valores sujeitos a alteração de acordo com a contratação do fornecimento.

***Estamos a disposição para conversas
e negociações!***

Agradecemos pela atenção !



Contrato - Bistrô Food x UPA Rio Doce pdf

Código do documento db42bd1f-8bea-4f35-b363-be33d350a961



Assinaturas



Mariana Aparecida Spinelli
dirgeral.upariodoce@s3saude.com.br
Acusou recebimento



Cauane dos Santos Bezerra Silva
contratos4.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

cauane dos santos bezerra silva



Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou



LAERCIO ALEXANDRE DOS SANTOS NETO
Alexandre.contafis@gmail.com
Assinou como parte



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

01 Aug 2025, 13:43:48

Documento db42bd1f-8bea-4f35-b363-be33d350a961 **criado** por CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email:contratos4.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-08-01T13:43:48-03:00

01 Aug 2025, 13:46:33

Assinaturas **iniciadas** por CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027). Email: contratos4.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-08-01T13:46:33-03:00

01 Aug 2025, 13:50:51

MARIANA APARECIDA SPINELLI **Acusou recebimento** (6a8deeb6-679d-4c5b-b118-8ebedef5a4dd) - Email: dirgeral.upariodoce@s3saude.com.br - IP: 186.208.10.130 (186.208.10.130 porta: 1984) - Documento de identificação informado: 064.468.954-45 - DATE_ATOM: 2025-08-01T13:50:51-03:00

01 Aug 2025, 13:52:31

CAUANE DOS SANTOS BEZERRA SILVA **Assinou como testemunha** (3097b0cb-7c7e-4d25-a62d-c0be7f22e027) - Email: contratos4.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 22000) - Documento de identificação informado: 098.681.745-70 - DATE_ATOM: 2025-08-01T13:52:31-03:00

08 Aug 2025, 08:57:56

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 39922) - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-08-08T08:57:56-03:00

08 Aug 2025, 12:09:00

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email: ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 1866) - **Geolocalização:** -12.9849026 -38.4504951 - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2025-08-08T12:09:00-03:00

08 Aug 2025, 12:53:37

LAERCIO ALEXANDRE DOS SANTOS NETO **Assinou como parte** - Email: Alexandre.contafis@gmail.com - IP: 189.40.101.21 (21.101.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 56720) - **Geolocalização:** -8.0599202 -34.8881699 - Documento de identificação informado: 702.611.754-83 - DATE_ATOM: 2025-08-08T12:53:37-03:00

10 Aug 2025, 10:32:00

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 177.82.199.157 (b152c79d.virtua.com.br porta: 1634) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-08-10T10:32:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):63c778b0919b1c12bdd4eb03a24c5267cd93c00d4f4b980a26e2ca3a1d1e764d

(SHA512):9e9488d3b77cf637d9d19f8e00c6eff20a73d543a0c28df014962c1e3b90ec2f7eed72860dac21c747ce19c977f17644052762c2b62bebd2f059fb52aee75774

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.